



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00346706620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Cumpre ressaltar que o boletim de ocorrência fora elaborado somente após 02 meses do suposto acidente, de forma unilateral, sendo comunicado pela própria parte autora e sem a presença de testemunhas.

Ademais, constam na certidão de atendimento do SAMU e nos documentos médicos que o acidente ocorreu dia 26/12/2018 e não dia 25/12/2018, conforme aduz a parte autora:

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSE ALDO DA SILVA Atendimento: 472636 Prontuário: 331261
Data Nasc.: 27/02/1982 Idade: 36 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS:700001312628507
Endereço: RUA CAPITAO JOAO CLIMACO Nº: 51
Bairro: CENTRO Cidade: FREI MIGUELINHO Estado: PE
CEP: 55780000 Fone: 995293642 Profissão:
Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATI COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 26/12/2018 22:10

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Vítima de queda de motocicleta na
noite anterior com lesões ósseas.

Exame Físico:

166, magro, gordo, hirsuto, loquax
- Aconselhado

Diag. Provisório:

Fratura de fíbula

Assim, resta claro que os documentos juntados aos autos foram elaborados a partir do noticiado pela própria parte autora, produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância, imputando as mesmas ao suposto sinistro!

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE